

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Estado de necessidade

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) sobre a como deve se portar o médico anestesiológico diante de uma situação em que pacientes distintos necessitem de anestesia imediata, sob pena de risco de vida, havendo apenas um anestesiológico disponível.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializando em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

*I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestésicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.*

*II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.*

*III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.*

 Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica  
conj. 511 - Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

*IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.*

*V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).*

*VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.*

*VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.*

*VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.*

*IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.*

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

Em situação de emergência (com risco de vida iminente), e **em caráter excepcional**, a realização simultânea de anestesia em pacientes distintos pode ser tolerada, desde que fique devidamente comprovado o “estado de necessidade”.

De acordo com o artigo 24 do Código Penal Brasileiro, considera-se em estado de necessidade quem pratica um fato para salvaguardar, de perigo atual, direito próprio ou de terceiro, cujo sacrifício, em face das circunstâncias, não era razoável.

Portanto, existe estado de necessidade quando o médico anestesiológico, para salvar o bem jurídico “vida” de alguém, sacrifica o bem jurídico “segurança do ato médico”.

Neste caso, entretanto, deve o médico anestesiológico providenciar a comunicação imediata do Diretor Clínico acerca do fato, assim como, anotar no prontuário de ambos os pacientes, e nos respectivos gráficos de anestesia, a “prática da simultaneidade por imperioso estado de necessidade”.

 Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica  
conj. 511- Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Finalizados os atos anestésicos, recomenda-se ao médico anestesiológico que relate em livro próprio o ocorrido, evidenciando o estado de necessidade, e solicite à sua chefia o devido encaminhamento do caso para tomada de providências, tendo em vista que a escala de anestesiológicos é de responsabilidade da Chefia do Serviço e da Direção Clínica, serviços estes responsáveis pela provisão de profissionais suficientes para suprir a demanda de pacientes.

A prática reiterada da anestesia simultânea, mesmo com a tomada das providências relatadas, descaracteriza o supramencionado “estado de necessidade”, que deixa de ser considerado excludente de culpabilidade.

Eis o parecer.

Cordialmente,

**Celso Cezar Papaleo Neto**  
**OAB – ES nº. 15.123**

 Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica  
conj. 511 - Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)